DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1642/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9757/2013
PROTOCOLO	: 1423257
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LEMES & LEMES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.362,30

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 093/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, estando esta sob análise a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira, CPF nº 956.584.831-15, e a empresa **LEMES E LEMES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.829.706/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Sandro dos Santos Andrade, CPF nº 798.463.005-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "b" e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para a manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica,

destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 51.362,30 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) e sua vigência será de até 12 (doze) meses, com início em 29/04/2013 e término em 29/04/2014.

A Nota de Empenho nº 1307/2013, foi juntada aos autos à peça 3, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 03/05/2013 (peça 20-pág. 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/05/2013 (peça 1-pág. 3).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-5720/2015, proferida nos autos do Processo TC/MS–9758/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 1215, de 05/11/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–27767/2016 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 093/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 1058/2017 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigos 120, II e III, e 122, inciso III, "a" e "b" ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 093/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da

Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através das juntadas das Notas de Empenho (peça 3 e peça 7-pág. 6, no valor de R$ 55.903,03), Anulações de Empenho (peça 7-pág. 5 e 7, no valor de R$ -37.457,74), Ordens de Pagamento (peça 5-pág. 5, 9, 13, 19, 33, 37, 42 e 52, no valor de R$ 18.445,29) e Notas Fiscais (peça 5-pág. 6, 10, 14, 16, 20 e 22 e peça 7-pág. 9, 13, 18-19, 21, 23, 25 e 28, no valor de R$ 18.445,29), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 51.362,30
Valor Contratual Final – R$ 51.362,30
Notas de Empenho - R$ 55.903,03
Anulações de Empenho – R$ -37.457,74
Saldo do Empenho – R$ 18.445,29
Ordens de Pagamento - R$ 18.445,29
Notas Fiscais - R$ 18.445,29

Em 19/05/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 7-pág. 31, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, respeitando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 093/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira, CPF nº 956.584.831-15, e a empresa **LEMES E LEMES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.829.706/0001-00, representada neste ato pelo Sr.

Sandro dos Santos Andrade, CPF nº 798.463.005-49, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 093/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira, CPF nº 956.584.831-15, e a empresa **LEMES E LEMES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.829.706/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Sandro dos Santos Andrade, CPF nº 798.463.005-49, como Contratada;

3 - Pela quitação a responsável, Sra. Débora Queiroz de Oliveira, CPF nº 956.584.831-15, Secretária Municipal de Saúde e Gestora, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator